

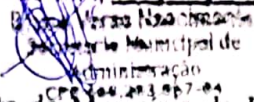


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.334/0001-89

DECRETO Nº 010 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Certifico que nesta data fiz publicar e afixar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o presente documento em conformidade com o art. 19 do art. 147, XI, da Constituição do Estado do Maranhão.

Junco do Maranhão - MA, 23/05/23


Prefeito Municipal de
Junco do Maranhão - MA
CNPJ: 01.612.334/0001-89

Dispõe sobre a redução da alíquota de Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis – ITBI no Município de Junco do Maranhão do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Junco do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 17, II., todos da Lei Orgânica do Município de Junco do Maranhão – MA, faz saber:

CONSIDERANDO a competência conferida pela Lei Orgânica do município de Junco do Maranhão – MA, no que diz respeito a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a competência conferida pela Lei Orgânica do município de Junco do Maranhão – MA no que diz respeito a expedição de atos próprios da atividade administrativa municipal;

CONSIDERANDO a previsão legal da Constitucionalidade Federal de 1988, artigo 156, item II do Código Tributário Nacional e da Lei Municipal n.º 020/97;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO INCENTIVADA - PRI, relacionada a crédito tributário do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS, MEDIANTE ATO ONEROSO “INTER VIVOS” – ITBI, cujo fator gerador tenha sido constituído por PROJETOS DE ASSENTAMENTOS E PROGRAMA TERRA LEGAL do INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA, sua competência territorial, até 02 de maio de 2024.



Rua Valmir Araújo, 111 – Centro
CEP: 65294-000 – Junco do Maranhão – MA
E-mail: seadjuncoma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.334/0001-89

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRI/ITBI, referido no caput deste artigo, será realizado no período de 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Para adesão ao PRI/ITBI, o contribuinte deverá buscar a Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente.

§1º A adesão ao programa pelo contribuinte será realizada via atendimento presencial, mediante a assinatura do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, de duas vias, pelo contribuinte ou pelo responsável legal.

§ 2º Fica a Secretaria de Administração vetada de realizar adesão do PRI/ITBI via meio eletrônico ou por outros meios que impeçam a averiguação de veracidade dos dados, bem como a identificação do pagamento do contribuinte.

§ 3º A adesão ao programa implica em confissão irrevogável e irretroatável extrajudicial do depósito e na renúncia de qualquer contestação de fato e de direito sobre a exação fiscal.

Art. 3º A adesão do PRI/ITBI ocorrerá, exclusivamente, das modalidades e dos valores previstos nos incisos I e II, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º O processo de atendimento presencial que exigir o Termo de Confissão da Dívida, deverá conter cópias dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF atuais do proprietário do imóvel e/ou representante legal;
- II – Instrumento de procuração público ou particular (este último com firma reconhecida, obrigatoriamente), com poderes específicos para confissão de dívida e posterior recebimento da quitação em nome do representante legal do adquirente do imóvel;
- IV – Instrumentos de transmissão ou cessão do imóvel expedido pelo INCRA;
- V – Certidão atualizada do imóvel expedida pelo cartório de registro de imóvel competente, não superior a 90 (noventa) dias; e
- VI – Certidão negativa ou com efeito de negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.334/0001-89

Art. 5º Os débitos a que se refere o art. 1º, deste Decreto, atenderão a cuja extensão não ultrapassem 500 há (quinhentos) hectares e cujos contribuintes não possuam outras propriedades em seu nome, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será pago à vista, em uma única parcela, via **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM**, com as seguintes alíquotas, multas e multa penal:

- I – Para imóveis de **ATÉ 50 HECTARES 0,5% (ZERO PONTO CINCO PORCENTO)** do valor declarado;
- II – Para imóveis de **ATÉ 200 HECTARES 0,75% (ZERO PONTO SETENTA E CINCO PORCENTO)** do valor do imóvel declarado;
- III – Para imóveis de **ATÉ 500 HECTARES 1 % (UM PORCENTO)** do valor do imóvel declarado.

a) As reduções previstas neste artigo não são cumulativas a qualquer outra redução.

Art. 6º A revogação do **PRI/ITBI**, dar-se-á:

- I – Pela inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;
- II – Pelo não pagamento no prazo estabelecido na **DAM**.

Art. 7º A revogação do **PRI/ITBI** firmado com base neste Decreto, implicará:

- I – No imediato cancelamento do benefício previsto no artigo 5º deste Decreto, restaurando-se integralmente, o débito objeto principal e dos valores obrigatórios das multas e juros dispensados, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos previstos na legislação municipal;
- II – Na inscrição do débito em dívida ativa e ajustamento da execução fiscal;
- III – No caso do débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;
- IV- Na inscrição do contribuinte nas Centrais de Informações de Cadastro e Proteção ao Crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.334/0001-89

Art. 8º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

- I – Não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência;
- II – Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;
- III – Não exime o contribuinte de pagar eventuais débitos que venham a serem apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no parcelamento, respeitando o prazo decadencial.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 10º do Código Tributário Nacional em caráter de absoluta prioridade, com manifestação obrigatória da Procuradoria Geral do Município acatada pelo titular da Secretaria.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando os seus efeitos restritos, unicamente, ao período de 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E DIVULGUE-SE



Antônio Rodrigues do Nascimento Filho
Prefeito Municipal
CPF: 937.482.913-00

Antônio Rodrigues do Nascimento Filho
Prefeito Municipal de Junco do Maranhão - MA

Rua Valmir Araújo, 111 – Centro
CEP: 65294-000 – Junco do Maranhão – MA
E-mail: seadjuncoma@gmail.com